



Município de Vila Franca de Xira

REDE DE MEDIÇÃO DE PARTÍCULAS EM SUSPENSÃO EM ALHANDRA - PM₁₀ ⁽¹⁾

RELATÓRIO MENSAL – JULHO 2018

Quadro resumo

Estação de Medição (EM)	N.º de Valores Medidos	PM ₁₀ (≤ 10 µm)		
		N.º de Valores > 50 µg/m ³ ⁽²⁾	Média Aritmética (µg/m ³)	Valores Máximos (µg/m ³)
1A – Escola Primária Quinta da Marquesa	13	0	18	34
2 – Reservatório de Água da Quinta da Escusa	13	0	15	31
3A – Cemitério de Alhandra	13	0	17	29
4 – Centro Náutico da Cimpor	10	0	20	32
5 – Piscina da Cimpor	13	0	22	43

⁽¹⁾ As determinações seguem o procedimento imposto pelo Decreto-Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro (e posteriores alterações legislativas);

⁽²⁾ O valor limite diário de PM₁₀ é de 50 µg/m³ (valor a não exceder mais de 35 vezes em cada ano civil, para medições em contínuo - Anexo III do Dec. Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro).

Observações:

Analisando o quadro resumo de resultados obtidos durante o mês de julho de 2018, há a ressaltar os seguintes pontos:

- 1- O valor máximo obtido, nas estações de medição de partículas em suspensão, PM₁₀, no mês em questão, foi de 43 µg/m³ e ocorreu na estação de medição 5 – Piscina da Cimpor, no dia 20.
- 2- Em termos comparativos com o mês anterior observou-se uma melhoria dos valores máximos obtidos nas concentrações diárias de PM₁₀, o que se refletiu nas médias aritméticas de todas as Estações de Medida, à exceção da EM5, em que se verificou um ligeiro agravamento. No total de medições efetuadas todas as concentrações determinadas se encontram abaixo do valor limite legislado (50 µg/m³).
- 3- Junto se anexa uma representação gráfica da evolução, desde julho de 2017 até julho de 2018, dos principais parâmetros que se determinam mensalmente, baseados nas concentrações diárias de partículas em suspensão, PM₁₀, em cada uma das estações de medição.

Vila Franca de Xira, 9 de agosto de 2018

Elaborado por,

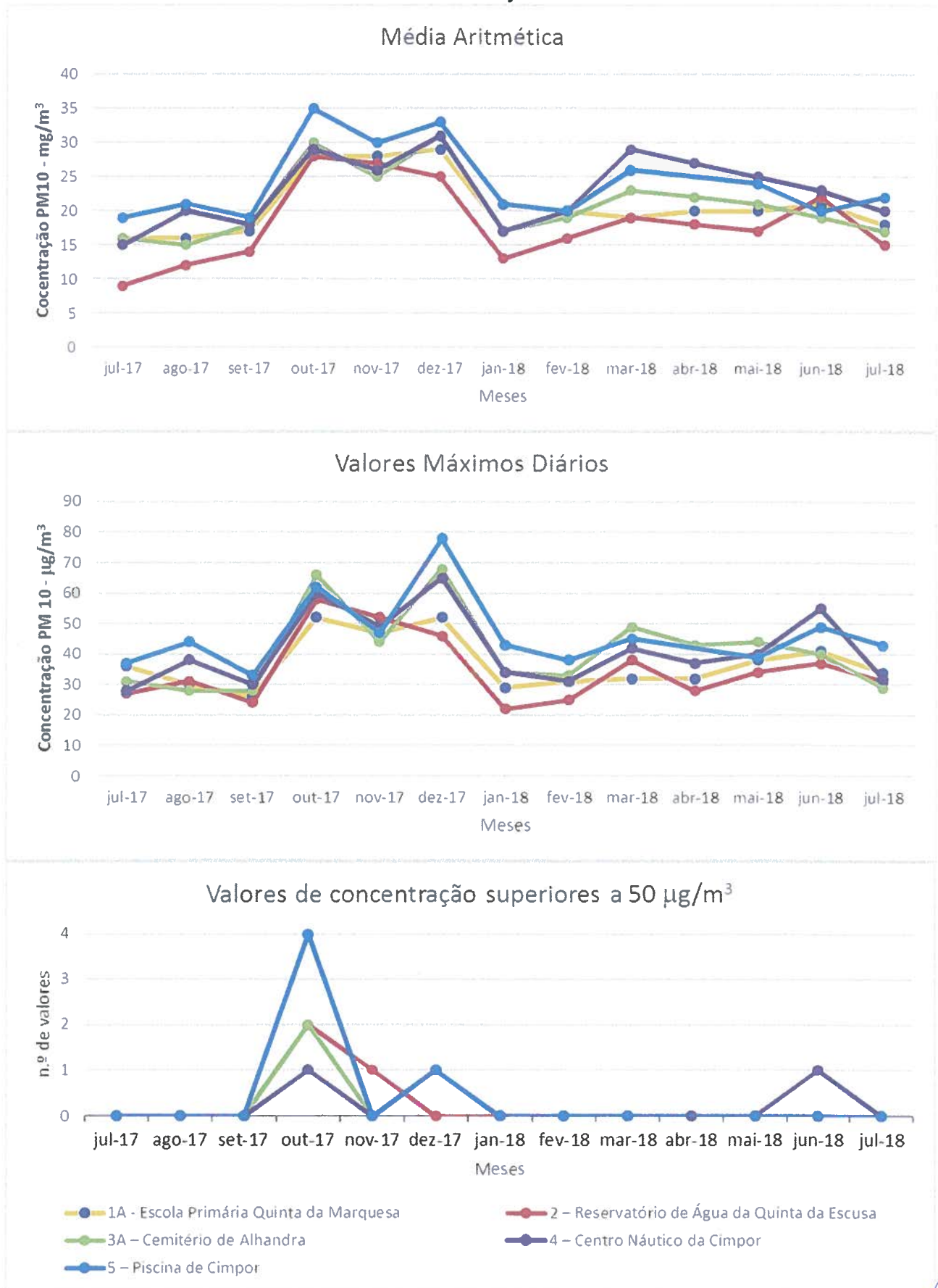
M^º João Gonçalves Fernandes
Técnico Superior

Validado por,

Vitória Gabriel Simões
Responsável Técnico



Município de Vila Franca de Xira
REDE DE MEDIÇÃO DE PARTÍCULAS EM SUSPENSÃO EM ALHANDRA - PM₁₀
Anexo ao relatório de julho de 2018





Município de Vila Franca de Xira

MEDIÇÃO DE PARTÍCULAS EM SUSPENSÃO - PM₁₀⁽¹⁾

Alhandra

ANO: 2018

MÊS: julho

Estação de medição: 1A - ESCOLA PRIMÁRIA DA QTA. DA MARQUESA

Dia	Nº do Filtro	Peso Inicial (g)	Peso Final (g)	Volume (m ³)	Partículas em Suspensão	Observações
					PM ₁₀ ⁽²⁾ (≤10µm) (µg/m ³)	
01						
02	376	0,14826	0,14916	54,5377	17	
03						
04	381	0,14594	0,14641	54,5429	9	
05						
06	386	0,15403	0,15499	54,5349	18	
07						
08						
09	391	0,15138	0,15288	54,5302	28	
10						
11	396	0,15187	0,15329	54,3309	26	
12						
13	401	0,14961	0,15087	54,5472	23	
14						
15						
16	406	0,15017	0,15205	54,5495	34	
17						
18	411	0,15059	0,15172	54,5540	21	
19						
20	416	0,15358	0,15462	54,5359	19	
21						
22						
23	421	0,15233	0,15294	54,5528	11	
24						
25	426	0,15172	0,15222	54,5574	9	
26						
27	431	0,15087	0,15142	54,5528	10	
28						
29						
30	436	0,14836	0,14878	54,5533	8	
31						

(¹) As determinações seguem o procedimento imposto pelo Decreto Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro.

(²) O valor limite diário de PM₁₀ é de 50 µg/m³ (valor a não exceder mais de 35 vezes em cada ano civil, para amostragens em contínuo, Anexo III do Dec. Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro).

PM ₁₀ (≤ 10 µm)		
N.º Valores medidos:	<u>13</u>	Valor máximo: <u>34</u> µg/m ³
N.º Valores > 50 µg/m ³ (²):	<u>0</u>	Média aritmética: <u>18</u> µg/m ³

Vila Franca de Xira, 9 de agosto de 2018

O Técnico de amostragem

O Técnico

Dute Lourenço

Yfpa GF



Município de Vila Franca de Xira

MEDIÇÃO DE PARTÍCULAS EM SUSPENSÃO - PM₁₀⁽¹⁾

Alhandra

ANO: 2018

MÊS: julho

Estação de medição: 2 - RESERVATÓRIO DE ÁGUA QTA DA ESCUSA

Dia	Nº do Filtro	Peso Inicial (g)	Peso Final (g)	Volume (m ³)	Partículas em Suspensão	Observações
					PM ₁₀ ⁽²⁾ (≤10µm) (µg/m ³)	
01						
02	377	0,14653	0,14727	54,5597	14	
03						
04	382	0,14753	0,14807	54,5614	10	
05						
06	387	0,15038	0,15110	54,5579	13	
07						
08						
09	392	0,14815	0,14920	54,5607	19	
10						
11	397	0,14780	0,14891	52,5260	21	
12						
13	402	0,14739	0,14881	54,5339	26	
14						
15						
16	407	0,15115	0,15282	54,5359	31	
17						
18	412	0,14779	0,14861	54,5368	15	
19						
20	417	0,15329	0,15435	54,5368	19	
21						
22						
23	422	0,15235	0,15278	54,5443	8	
24						
25	427	0,15266	0,15329	54,5392	12	
26						
27	432	0,14809	0,14861	54,5579	10	
28						
29						
30	437	0,14388	0,14387	54,5481	0	
31						

⁽¹⁾ As determinações seguem o procedimento imposto pelo Decreto Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro.

⁽²⁾ O valor limite diário de PM₁₀ é de 50 µg/m³ (valor a não exceder mais de 35 vezes em cada ano civil, para amostragens em contínuo, Anexo III do Dec. Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro).

PM ₁₀ (≤ 10 µm)		
N.º Valores medidos:	<u>13</u>	Valor máximo: <u>31</u> µg/m ³
N.º Valores > 50 µg/m ³ ⁽²⁾ :	<u>0</u>	Média aritmética: <u>15</u> µg/m ³

Vila Franca de Xira, 9 de agosto de 2018

O Técnico de amostragem

O Técnico

Beate Taveira

V. Paes GF



Município de Vila Franca de Xira

MEDIÇÃO DE PARTÍCULAS EM SUSPENSÃO - PM₁₀⁽¹⁾

Alhandra

ANO: 2018

MÊS: julho

Estação de medição: 3A - CEMITÉRIO DE ALHANDRA

Dia	Nº do Filtro	Peso Inicial (g)	Peso Final (g)	Volume (m ³)	Partículas em Suspensão	Observações
					PM ₁₀ ⁽²⁾ (≤10µm) (µg/m ³)	
01						
02	378	0,14732	0,14809	54,5564	14	
03						
04	383	0,14786	0,14841	54,5433	10	
05						
06	388	0,14999	0,15060	54,5355	11	
07						
08						
09	393	0,14888	0,15025	54,5541	25	
10						
11	398	0,14913	0,15060	54,5377	27	
12						
13	403	0,14603	0,14761	54,5568	29	
14						
15						
16	408	0,14873	0,15033	54,5281	29	
17						
18	413	0,15013	0,15129	54,5353	21	
19						
20	418	0,15109	0,15203	54,5573	17	
21						
22						
23	423	0,15071	0,15133	54,5313	11	
24						
25	428	0,15183	0,15246	54,5280	12	
26						
27	433	0,15225	0,15267	54,5583	8	
28						
29						
30	438	0,14623	0,14657	54,5387	6	
31						

(1) As determinações seguem o procedimento imposto pelo Decreto Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro.

(2) O valor limite diário de PM₁₀ é de 50 µg/m³ (valor a não exceder mais de 35 vezes em cada ano civil, para amostragens em contínuo, Anexo III do Dec. Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro).

PM ₁₀ (≤ 10 µm)		
N.º Valores medidos:	<u>13</u>	Valor máximo: <u>29</u> µg/m ³
N.º Valores > 50 µg/m ³ (2):	<u>0</u>	Média aritmética: <u>17</u> µg/m ³

Vila Franca de Xira, 9 de agosto de 2018

O Técnico de amostragem

Rute Teodoro

O Técnico

V. Paes



Município de Vila Franca de Xira

MEDIÇÃO DE PARTÍCULAS EM SUSPENSÃO - PM₁₀⁽¹⁾

Alhandra

ANO: 2018

MÊS: julho

Estação de medição: 4 - CENTRO NÁUTICO DA CIMPOR

Dia	Nº do Filtro	Peso Inicial (g)	Peso Final (g)	Volume (m ³)	Partículas em Suspensão	Observações
					PM ₁₀ ⁽²⁾ (≤10µm) (µg/m ³)	
01						
02						
03						
04	384	0,14654	0,14725	54,5367	13	
05						
06	389	0,15025	0,15114	54,5349	16	
07						
08						
09	394	0,14985	0,15130	54,5601	27	
10						
11	399	0,14803	0,14935	54,5481	24	
12						
13	404	0,15060	0,15216	54,5406	29	
14						
15						
16	409	0,14859	0,15034	54,5561	32	
17						
18	414	0,15003	0,15140	54,5574	25	
19						
20						
21						
22						
23						
24						
25	429	0,15132	0,15202	54,5322	13	
26						
27	434	0,15123	0,15171	54,5344	9	
28						
29						
30	439	0,14570	0,14644	54,5363	14	
31						

⁽¹⁾ As determinações seguem o procedimento imposto pelo Decreto Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro.

⁽²⁾ O valor limite diário de PM₁₀ é de 50 µg/m³ (valor a não exceder mais de 35 vezes em cada ano civil, para amostragens em contínuo, Anexo III do Dec. Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro).

PM ₁₀ (≤ 10 µm)		
N.º Valores medidos:	<u>10</u>	Valor máximo: <u>32</u> µg/m ³
N.º Valores > 50 µg/m ³ ⁽²⁾ :	<u>0</u>	Média aritmética: <u>20</u> µg/m ³

Vila Franca de Xira, 9 de agosto de 2018

O Técnico de amostragem

Beate Lourenço

O Técnico

[Assinatura]



Município de Vila Franca de Xira

MEDIÇÃO DE PARTÍCULAS EM SUSPENSÃO - PM₁₀⁽¹⁾

Alhandra

ANO 2018

MÊS julho

Estação de medição: 5 - PISCINA DA CIMPOR

Dia	Nº do Filtro	Peso Inicial (g)	Peso Final (g)	Volume (m ³)	Partículas em Suspensão	Observações
					PM ₁₀ ⁽²⁾ (≤10µm) (µg/m ³)	
01						
02	380	0,14639	0,14736	54,5294	18	
03						
04	385	0,14648	0,14726	54,5586	14	
05						
06	390	0,14819	0,14898	54,5257	14	
07						
08						
09	395	0,15146	0,15324	54,1192	33	
10						
11	400	0,15368	0,15515	54,5313	27	
12						
13	405	0,15260	0,15415	54,5442	28	
14						
15						
16	410	0,14690	0,14845	54,5423	28	
17						
18	415	0,14895	0,15042	51,2789	29	
19						
20	420	0,14702	0,14934	54,5321	43	
21						
22						
23	425	0,15075	0,15155	56,2005	14	
24						
25	430	0,15129	0,15218	54,5332	16	
26						
27	435	0,14620	0,14678	54,5443	11	
28						
29						
30	440	0,14743	0,14820	54,5348	14	
31						

(1) As determinações seguem o procedimento imposto pelo Decreto Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro.

(2) O valor limite diário de PM₁₀ é de 50 µg/m³ (valor a não exceder mais de 35 vezes em cada ano civil, para amostragens em contínuo, Anexo III do Dec. Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro).

PM ₁₀ (≤ 10 µm)		
N.º Valores medidos:	<u>13</u>	Valor máximo: <u>43</u> µg/m ³
N.º Valores > 50 µg/m ³ (2):	<u>0</u>	Média aritmética: <u>22</u> µg/m ³

Vila Franca de Xira, 9 de agosto de 2018

O Técnico de amostragem

Beate Lourenço

O Técnico

Ygora SF

